



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 22/2014, de 10 de julho de 2014.

Dispõe sobre a vedação do exercício da advocacia por quaisquer membros e servidores da Instituição.

Considerando a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para exercer o poder normativo no âmbito da Instituição (artigo 27, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011);

Considerando que a administração pública obedecerá ao princípio da moralidade administrativa, conforme artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando os princípios éticos que devem nortear o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Considerando que aos membros e assessores jurídicos é vedado o exercício da advocacia (artigo 134, § 1º, da Constituição Federal; e artigo 67 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011);

Considerando que cabe à Administração Superior coibir quaisquer práticas que possa ensejar a captação de clientes e atos de improbidade administrativa por seus membros e servidores;

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 27, I, da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011

DELIBERA:

Art. 1º. É vedado a quaisquer membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná o exercício da advocacia.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Art.2 °. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2014.

Josiane Fruet Bettini Lupion

André Ribeiro Giamberardino

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza

Dezidério Machado Lima

Erick Le Ferreira

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Nicholas Moura e Silva

Alexandre Gonçalves Kassama